

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de Outorga de Grau Antecipada.

O Reitor **REINALDO WILLIAMS DE ALMEIDA GONÇALVES**, do Centro Universitário da Amazônia – UNIESAMAZ, no uso de suas atribuições regimentais, e, CONSIDERANDO:

O acadêmico tenha concluído, no prazo determinado para a integralização do Curso de Graduação, em tempo mínimo ou máximo, todos os componentes curriculares obrigatórios, além da carga horária total prevista na Matriz Curricular do Curso:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder outorga de grau antecipada aos acadêmicos que se enquadram em um dos seguintes requisitos:

- a) Nomeação em Concurso público;
- b) Contratação por empresa pública ou privada;
- c) Aprovação em Curso de Pós-graduação;
- d) Mudança para outra cidade ou país;
- e) Ingresso de portador de Diploma em outra Instituição;
- f) Aprovação no Exame de Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art.2º. A solicitação de outorga de grau antecipado deverá ser feita pelo acadêmico ou seu Procurador legalmente constituído, via requerimento a ser protocolado na secretaria acadêmica da instituição, acompanhado dos documentos comprobatórios do fato alegado.

Parágrafo Primeiro: O pedido deverá ser protocolado na secretaria acadêmica da instituição, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo: Os Documentos deverão ser apresentados conforme segue:

- a) Nomeação em Concurso Público (Portaria de nomeação);
- b) Contratação por empresa pública ou privada (Comprovante do empregador);
- c) Aprovação em Curso de Pós-graduação (lista de classificação);
- d) Mudança para outra cidade ou país (cópia de passagem ou passaporte);



e) Ingresso de portador de Diploma em outra Instituição (e-mail e/ou declaração da Instituição de destino);

f) Certificado de Aprovação no Exame de Ordem do Brasil (OAB).

Art. 3º. O requerimento será encaminhado à secretaria Acadêmica para análise e posteriormente à Reitoria para autorização.

Art. 4º. Será cobrada uma taxa de antecipação de outorga de grau, devidamente publicada no site da IES, a ser paga pelo acadêmico solicitante, após o deferimento do pedido pela Reitoria.

Parágrafo Único: O aluno somente poderá outorgar grau após quitação da respectiva taxa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belém-PA, 01 de dezembro de 2022.

Reinaldo Williams de Almeida Gonçalves
Reitor

